



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
20 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de maio de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade, nenhum deles na seção estadual: na Seção Municipal, nos itens 50 e 51, de relatoria de Vossa Excelência, senhora Presidente, a Prefeitura Municipal de Cosmópolis terá como defensor o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
advogado Leandro da Rocha Bueno, que comparecerá presencialmente para sustentar na Tribuna deste Plenário.

Também de relatoria de Vossa Excelência, no item 83, a Prefeitura Municipal de Capela do Alto terá como defensora a advogada Tatiana Barone Sussa, por videoconferência, via plataforma Teams. Ainda sob relatoria de Vossa Excelência, no item 85, a Ex-Prefeita do Município de Poá, Márcia Teixeira Bin de Souza, terá como advogada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, que fará sustentação oral presencialmente, ocupando a Tribuna do Plenário.

Já, nos itens 105 a 107, de relatoria do eminente Conselheiro Sidney Beraldo, a GM Quality Comércio Ltda. será defendida pelo advogado Rafael Delgado Chiaradia, por videoconferência, via plataforma Teams. Também por videoconferência, no item 120, de relatoria do Doutor Sidney, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlandia - Orlandiaprev terá como defensor o advogado Mário Luiz Brunhara.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, nos itens 124 e 125, estão inscritos para sustentar oralmente, à distância, via plataforma Teams, o advogado Celso Tarcísio Barcelli, na representação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e o Advogado Ricardo Gouveia Pires, representando o Secretário Municipal Fernando Marques da Silva Filho. Por fim, no item 148, igualmente de relatoria do Doutor Maxwell, comparecerão presencialmente à Tribuna deste Plenário o Diretor-Geral do Instituto Baía dos Vermelhos, Samuel Mac Dowell Figueiredo, em sua própria defesa, e o advogado João Falcão Dias, na defesa do instituto.

Isto posto, o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira informou a retirada de pauta dos itens 35 a 39, com reinclusão na Sessão de 3 de junho, e dos itens 124 e 125, com retorno ao Gabinete, cujos interessados, em paralelo ao pedido de sustentação oral, peticionaram a juntada de novas alegações, que precisam ser encaminhadas para vista e manifestação do Ministério Público de Contas, ficando prejudicada a sustentação oral requerida, bem como dos itens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
148, para juntada e complementação de documentos, e 151, também com
retorno ao Gabinete.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da
ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

01 TC-006842.989.23-8

Concedente: Secretaria de Logística e Transportes – SLT, com interveniência
da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte – Artesp.

Concessionária: Rodovias das Colinas S/A.

Objeto: Concessão onerosa do serviço público de conservação do sistema
rodoviário correspondente à malha rodoviária estadual da ligação entre Rio
Claro, Piracicaba, Tietê, Jundiaí, Itu e Campinas – Lote 13.

Responsáveis: João Octaviano Machado Neto (Secretário Estadual) e Walter
Nyakas Júnior (Diretor-Geral Substituto da Artesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/22.

Advogados: Débora Leite (OAB/SP nº 201.374), Cristiano Augusto Maccagnan
Rossi (OAB/SP nº 121.994) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e
Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de
Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo e
Modificativo nº 27/2022 de 03/06/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas
todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de
novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-008354.989.23-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/03/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

03 TC-014293.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente Jurídico do Seconci-SP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

04 TC-018361.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/08/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

05 TC-021811.989.23-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/23.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos de Aditamento nº 02/2023, nº 03/2023, nº 04/2023 e nº 05/2023, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo — Seconci— SP, referentes ao Contrato de Gestão s/n (Processo nº 0001/0100/000.366/2006 - Parecer CJ/SS nº 877/2019), objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – Sedi II.

Registrou, outrossim, que a aplicação dos recursos avençados será examinada, oportunamente, nas correspondentes prestações de contas, autuadas nos TCs-011230.989.20-4 (2020), 014306.989.22-9 (2021), 013470.989.23-7 (2022) e 014061.989.24-0 (2023).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

06 TC-013232.989.24-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Sinalta Robmak (constituído pelas empresas Sinalta Propista Sinalização, Segurança e Comunicação Visual Ltda. e Robmak Engenharia Ltda.).

Objeto: Ampliação da Estação Vila Prudente da Linha 2 – Verde (VPT) e Interligação com a Linha 15 – Prata (VPM) do Metrô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Giovani Sorice Neto (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/24.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 04 de 05/06/2024.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-016570.989.17-8

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

Contratada: Consórcio Temoinsa-Sifang (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda. e CRRC Qingdao Sifang Co. Ltda.).

Objeto: Prestação de serviço de projeto, fabricação e comissionamento de 8 trens, com 8 carros cada, totalizando 64 carros, para a Linha 13 – Jade da CPTM.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia, Carlos Roberto dos Santos, José Augusto Rodrigues Bissacot, Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton, Gilsa Eva de Souza Costa (Diretores da CPTM), Márcio Machado, Fábio Abud Ortona, Rogério Guedes da Costa, Sérgio Luis Silva (Gerentes da CPTM), Wilson Nagy Lopretto (Gestor do Contrato),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Willian Borges (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM), Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa, Maurício Kazufumi Kamada (Responsáveis pelo Expediente da Unidade de Coordenação de Projetos – UCP), Ângelo Antônio Nigro, Eduardo da Silva Andrade, Wanderson Nunes Martins, Osvaldo Hun Kon So (Fiscais do Contrato) e Marco Antonio Merguizo (Chefe de Departamento da CPTM).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Debora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-016943.989.24-4

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM.

Contratada: Consórcio Temoinsa-Sifang (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda. e CRRC Qingdao Sifang Co. Ltda.).

Objeto: Prestação de serviço de projeto, fabricação e comissionamento de 8 trens, com 8 carros cada, totalizando 64 carros, para Linha 13 – Jade da CPTM.

Responsáveis: Wilson Nagy Lopretto (Gestor do Contrato) e Willian Borges (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Provisórios de 02/03/20, 28/10/20, 16/11/20, 03/12/20, 18/12/20 e 25/03/21. Termos de Recebimento Definitivos de 09/02/24 e 26/02/24. Termo de Encerramento de 08/08/24.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
124.850), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi
(OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e
outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e
Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de
Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução
contratual, bem como dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos
oito trens.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas
todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de
novos documentos, o arquivamento dos autos.

09 TC-021483.989.19-0

Contratante: Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Regional
de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho” – Secretaria da Saúde.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos
Humanos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão
de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Vanderlei de Almeida Rosa (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel
Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues
(OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e
Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual nº 17/2018, firmado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Saúde, por intermédio do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos “Dr. Osiris Florindo Coelho”, e a TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

10 TC-024146.989.19-9

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Contratada: Iron Mountain do Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, guarda, gestão documental e controle gerencial de processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do acompanhamento da execução contratual nº 120/2019, firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com a empresa Iron Mountain do Brasil Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

11 TC-025174.989.24-4

Contratante: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC – Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Contratada: NTT Brasil Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda.

Objeto: Solução de segurança para decriptação de tráfego TLS e redirecionamento de tráfego de rede (Network Packet Broker), serviço de instalação, configuração, testes e documentação da solução e operação assistida por 24 meses.

Responsável: Eudes Argeo Cherighim (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Resilição Bilateral de 06/12/24.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Termo de Resilição Bilateral de 06/12/2024, referente ao Contrato n.º 23673-SAAC-00204-2021, de 07/12/2021 (TC-9831.989.22-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

12 TC-001165.989.21-1

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Francisco José Carbonari, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Adjuntos Estaduais) e Maria Lucia da Silva Marques (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.392.920,82.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas em exame, no valor de R\$ 4.368.893,60 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), bem como pelo conhecimento da devolução de saldo remanescente, no importe de R\$ 24.027,22 (vinte e quatro mil, vinte e sete reais e vinte e dois centavos), dando, em consequência, quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

13 TC-000002/020/24

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.

Entidade Gerenciada: Polo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.751.623,58.

Advogados: Rodrigo Tosto Lascala (OAB/SP nº 292.935), Fernanda de Magalhães Delneri (OAB/SP nº 522.016) e Matheus Meneses de Oliveira (OAB/SP nº 471.165).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da presente prestação de contas, no valor aplicado de R\$ 4.378.771,68, quitando-se os responsáveis quanto à aplicação dessa quantia, e pelo conhecimento da restituição do saldo de R\$ 546.563,50 aos cofres do Estado, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

14 TC-024810.989.24-4

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Construção do imóvel que abrigará a Unidade Regional de Andradina (UR-15) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Renato Martins Costa (Conselheiro-Presidente).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Corrêa Malek (Diretor Técnico do DGA).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13/11/24. Valor – R\$3.938.967,90.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação e do contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consignou, por fim, que a referida execução contratual será oportunamente submetida à apreciação da C. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

15 TC-020578.989.24-6

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

Contratada: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços emergenciais de contenção e recuperação de erosão no Km 024+780m (LD) da SP-103, no Município de Jambuí.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente) e Antonio Moreira Junior (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 03/06/24. Termo de Encerramento de 16/09/24.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento dos Termos de Recebimento e Encerramento em exame.

16 TC-024196.989.24-8

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP.

Contratada: Consórcio DW Sumaré (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e WAW Construções Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de viaduto para intersecção viária dos Municípios de Sumaré e Hortolândia, Avenida Cristóvão Colombo com a Estrada Municipal Américo Ribeiro dos Santos (SMR-385).

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/24.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 21.815-7.

17 TC-011408.989.21-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual Américo Brasiliense – HEAB.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor Executivo da Faepa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$78.350.441,93.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2021, correspondente ao montante aplicado de R\$ 76.385.932,83, com quitação dos responsáveis nesse valor, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que a aplicação do valor remanescente, de R\$ 1.914.509,10, será apreciada na prestação de contas do exercício subsequente.

18 TC-014087.989.21-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano, Edison Tayar (Secretários Executivos Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora da UNICAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$62.800.052,01.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patricia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 60.520.508,91.

Registrou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no valor de R\$ 2.279.543,10, consta da análise na prestação de contas do exercício subsequente.

19 TC-006552.989.25-3 (ref. TC-019848.989.18-2 e TC-012179.989.21-5)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Contrato entre o Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio TCC – Linha 4 Amarela, constituído pelas empresas TIISA Infraestrutura e Investimentos S/A, Comsa S/A do Brasil e Consbem Construções e Comércio Ltda., objetivando a elaboração de projeto, fornecimento, implantação, homologações, testes e documentação técnica para via permanente e seus respectivos sobressalentes para conclusão da fase 2 da Linha 4 – Amarela, no valor de R\$25.438.574,97.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca, Alfredo Falchi Neto (Diretores) e Carlos Henrique Tiveli Garbuio (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/03/25, na parte que julgou regulares, com recomendações, a concorrência internacional, o contrato e o termo aditivo de 24/05/21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Irene de Lourdes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

20 TC-002108.989.23-7

Órgão: Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Philippe Vedolim Duchateau, Caio Mário Paes de Andrade e Leonardo José Mattos Sultani (Secretários).

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

PROCESSOS

TC-003969.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário – GS.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cury Abumussi e Tarcila Peres Santos.

TC-003970.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão Administrativa.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roberto Junqueira Cardozo, Marcelo Nunes Pereira, Márcio Cury Abumussi e Tarcila Peres Santos.

TC-003971.989.23-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Patrimônio do Estado.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Bastos Vidal e Laércio Paulino Simões.

TC-003973.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Unidade do Arquivo Público do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Milton de Freitas Nunes e Thiago Lima Nicodemo.

TC-003977.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH.

Ordenadores da Despesa: Marisa de Andrade Santarém, Kelly Lopes Lemes e Fábio Teizo Belo da Silva.

TC-003978.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME.

Ordenadores da Despesa: Leandro Coppede e Bartyra Câmara Gomes Granata.

TC-003979.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão.

Ordenadores da Despesa: Marcos Toffoli Simoens da Silva e Daniel Osterreicher Laporta.

TC-003980.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Compras Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Rita Joyanovic e Ana Carolina Feracini Gimenes.

TC-001703.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ordenadores da Despesa: Marcos José Teixeira, Daniel Medeiros Dantas Gomes e Ricardo Ardente de Almeida.

TC-001704.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Ordenador da Despesa: Daniel Medeiros Dantas Gomes.

TC-001705.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças e Contratos.

Ordenadores da Despesa: Djair Domingos de Araujo, Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz, Adriana Silva Aguiar e Danielle dos Reis Queiroga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas de 2023 da Secretaria de Gestão e Governo Digital e das unidades gestoras executoras relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, consoante previsto pelo artigo 34 da mesma lei.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso II, da mencionada Lei, pela regularidade das unidades gestoras consignadas no referido voto, com quitação dos respectivos ordenadores de despesa consoante previsto pelo artigo 35 da referida Lei.

Decidiu-se, ainda, dar quitação aos Senhores Secretários Philippe Vedolim Ducheteau, Caio Mario Paes de Andrade e Leonardo José Mattos Sultani, liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados relacionados nos respectivos processos.

Determinou, também, o arquivamento definitivamente dos processos dependentes que acompanham os autos e os expedientes referenciados ao processo principal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-001241.989.20-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/19.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

22 TC-021112.989.20-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/20.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

23 TC-001273.989.21-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-017199.989.21-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/20.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

25 TC-001221.989.22-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/10/21.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

26 TC-001257.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/12/21.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

27 TC-005574.989.22-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

28 TC-006178.989.22-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/21.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-6.

29 TC-012182.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher de Ribeirão Preto – Mater.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa), Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa) e Silvana Pischiottin Peroni (Coordenadora da Faepa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/22.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-007171.989.19-7

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Responsáveis: Laura Margarida Josefina Laganá, Emilena Josimari Lorenzon Bianco (Diretoras-Superintendentes), Danielle Benevides de Figueiredo (Gestora do Contrato), Adriana Pereira da Rosa, Marcos Cortez Barbosa (Diretores), Carla Regina Guerreiro (Responsável pela Divisão de Contratos),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Jefferson Linhares (Inspetor de Segurança), Carlos Renato Candini (Coordenador) e Ricardo Sardella de Carvalho (Responsável pelo Controle Interno).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Victor Nicollas Santana Nascimento (OAB/SP nº 381.790).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

31 TC-010411.989.24-7

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 19/04/24.

Advogado: Victor Nicollas Santana Nascimento (OAB/SP nº 381.790).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do termo em exame e da execução contratual.

Por fim, esgotadas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

32 TC-021803.989.23-5

Conveniente: Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange e Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Ciro Renato El-Kadre (Diretor Estadual), Roberto Gonella Junior (Presidente da Beneficência) e Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.457.560,36.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas apresentadas, quitando, assim, os responsáveis.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

33 TC-018858.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marília Tristan Vicente (Diretora Técnica Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.065.755,63.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, exercício de 2021, meses de janeiro a fevereiro, decorrente de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

34 TC-017983.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane, Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretários Executivos Estaduais), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Ricardo de Oliveira Bessa (Diretor Técnico Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$36.750.562,79.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em análise,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 2.252.901,29, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2024.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-008960.989.19-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e José Bernardo Ortiz Monteiro (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$234.351,88.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-023256.989.20-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Nádia Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Magalhães Meireles (Diretora Técnica Estadual) e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.222.138,85.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-7.

37 TC-027256.989.20-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$2.162.216,47.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

38 TC-001451.989.23-0

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ana Beatriz Hernandez Hernandez Palermo (Diretora Técnica Estadual), José Antonio Saud Junior e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.413.923,33.

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-001454.989.23-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ana Beatriz Hernandez Hernandez Palermo (Diretora Técnica Estadual) e José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$682.167,02.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 03 de junho de 2025.

40 TC-011967.989.23-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Guilherme Pinto Camargo (Diretor Técnico Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.630.215,73.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, decorrente de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2022, dando quitação aos responsáveis.

Recomendou, ainda, à Funfarme para que se atente ao exato cumprimento aos normativos legais, passando a: i) exigir dos prestadores de serviços notas fiscais detalhadas, delas constando todas as informações necessárias relacionadas à execução das parcerias; ii) constar dos planos de trabalho os custos unitários que compõem os planos de trabalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Recomendou, por fim, à SES que atente para as últimas decisões deste Tribunal acerca da obrigatoriedade de se implantar um controle interno ativo e eficiente, concomitante às parcerias celebradas com as entidades do terceiro setor.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes solicitou o relato conjunto:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

50 TC-014683.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Rual Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito), Rodrigo Bueno (Gestor do Contrato) e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/02/23. Valor – R\$4.560.327,35.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.

51 TC-014962.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Contratada: Rual Construções e Comercio Ltda.

Objeto: Execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari).

Responsáveis: Antônio Cláudio Felisbino Júnior (Prefeito), Rodrigo Bueno (Gestor do Contrato) e Marcus Vinicius Pereira dos Santos (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.

52 TC-005841.989.23-9

Representantes: Cristiane Regina Paes e Renato Muniz de Andrade – Vereadores do Município de Cosmópolis.

Representados: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Responsável: Antonio Cláudio Felisbino Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, relacionadas à Dispensa de Licitação nº 02/2023, que objetivou a execução de obra de contenção, correção do eixo do canal, readequação do sistema de drenagem e recomposição do leito carroçável e não carroçável do entorno do córrego Ribeirão Três Barras (Rio Jaguari).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 13/05/25.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Leandro da Rocha Bueno, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 85. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

85 TC-004477.989.23-0

Prefeitura Municipal: Poá.

Exercício: 2023.

Prefeita: Márcia Teixeira Bin de Souza.

Advogados: Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto da Relatora, inseridos aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poá, exercício 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações, discriminadas no mencionado voto, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos.

Consignou, por fim, que a fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificará a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

41 TC-004177.989.25-8

Representante: Focality Solutions Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Responsável: Felipe Marques da Silva (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 55/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito objetivando o registro de preços para aquisição de ranchão, pedra nº 02, cascalho bruto e pedra bica corrida para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
autos, decidiu-se pela improcedência da Representação, devendo a Representante ser cientificada a respeito do decidido por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-000832.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: SOEBE – Construção e Pavimentação S/A.

Objeto: Execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04/04/18. Valor – R\$8.507.251,75.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

43 TC-002659.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: SOEBE – Construção e Pavimentação S/A.

Objeto: Execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/10/18.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

44 TC-002660.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: SOEBE – Construção e Pavimentação S/A.

Objeto: Execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/18.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

45 TC-002661.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: SOEBE – Construção e Pavimentação S/A.

Objeto: Execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

46 TC-002663.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: SOEBE – Construção e Pavimentação S/A.

Objeto: Execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/06/19.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

47 TC-002664.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: SOEBE – Construção e Pavimentação S/A.

Objeto: Execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/09/19.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

48 TC-002667.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: SOEBE – Construção e Pavimentação S/A.

Objeto: Execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município.

Responsáveis: Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal) e Thiago Crisostomo Fares (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 10/12/19. Termo de Recebimento Definitivo de 09/01/20.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

49 TC-005883.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: SOEBE – Construção e Pavimentação S/A.

Objeto: Execução da 3ª etapa das obras de requalificação do centro do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Marco Antônio Vaz de Goes, Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais) e Thiago Crisóstomo Fares (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência nº 005/2017, do Contrato nº 056/2018 de 04/04/2018 e dos Termos Aditivos nº(s) 01 de 01/10/2018, 02 de 13/12/2018, 03 de 01/03/2019, 04 de 27/06/2019 e nº 05 de 17/09/2019, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Os itens 50 a 52 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-022507.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 23/10/24.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

54 TC-022508.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com destinação final.

Responsável: Marcos Vivaldo Alcântara de Cayres (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 23/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Luciano Vitor Engholm Cardoso (OAB/SP nº 47.238), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Lucas Teixeira Grillo (OAB/SP nº 524.309) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Apostilamento nº 91/2024 (sexto), referente ao Contrato nº 29/2019 de 16/04/2019, e nº 94/2024 (sexto), referente ao Contrato nº 32/2019 de 16/04/2019, ambos celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio São Bernardo Ambiental.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-024477.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Carlos Antonio Santos Thmes Pinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/10/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo de Prorrogação nº 3.765/2024.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-000419.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratadas: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de varrição.

Responsáveis: José Pedro Lessi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/25.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do 4º Termo de Aditamento de 03/01/2025.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-007982.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniadas: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Israel Domingues (Prefeito Municipal), Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 26/02/18. Valor – R\$31.085.748,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

58 TC-008973.989.21-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito Municipal), Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/18.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

59 TC-008977.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito Municipal), Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

60 TC-008978.989.21-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsável: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

61 TC-008982.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/20.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288)
e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

62 TC-008987.989.21-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniadas: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/05/20.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

63 TC-008989.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/20.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

64 TC-008990.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/10/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

65 TC-008992.989.21-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/20.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288)
e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

66 TC-009020.989.21-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/01/21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

67 TC-009021.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/01/21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

68 TC-009022.989.21-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/02/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

69 TC-009023.989.21-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288)
e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

70 TC-009024.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, de modo a garantir atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada.

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/03/21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio nº 01/2018 e dos 13 Termos de Aditamento firmados entre a Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pindamonhangaba e a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, sem prejuízo das recomendações expostas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-022062.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Reforma e revitalização de parques e praças públicas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ronaldo Luís Pinto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/08/20. Valor – R\$9.353.698,72.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Gabriel Delfino Ferrari (OAB/SP nº 393.265), Vinícius de Barros Melo (OAB/SP nº 415.379) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

72 TC-022115.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Reforma e revitalização de parques e praças públicas do Município.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal), Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal) e Luiz Adalto Silva de Moraes (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Gabriel Delfino Ferrari (OAB/SP nº 393.265), Vinícius de Barros Melo (OAB/SP nº 415.379) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

73 TC-018506.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Reforma e revitalização de parques e praças públicas do Município.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Gabriel Delfino Ferrari (OAB/SP nº 393.265), Vinícius de Barros Melo (OAB/SP nº 415.379) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

74 TC-018508.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Construtora Roy Ltda.

Objeto: Reforma e revitalização de parques e praças públicas do Município.

Responsável: Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 31/08/21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Gabriel Delfino Ferrari (OAB/SP nº 393.265), Vinícius de Barros Melo (OAB/SP nº 415.379) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Licitação, do Ajuste e do Aditivo, sem embargo das recomendações assinaladas, bem como pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações alvitadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-001194.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

Contratada: Flant Construtora Ltda.

Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito) e Geraldo Baldo Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03/07/24. Valor – R\$412.000,00.

Fiscalização atual: UR-6.

76 TC-001376.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

Contratada: Flant Construtora Ltda.

Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta.

Responsáveis: Ricardo da Silva Sobrinho, Denilson de Carvalho (Prefeitos) e Geraldo Baldo Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

77 TC-006246.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria.

Contratada: Flant Construtora Ltda.

Objeto: Construção de quadra poliesportiva coberta.

Responsáveis: Ricardo da Silva Sobrinho, Denilson de Carvalho (Prefeitos) e Geraldo Baldo Filho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14/02/25.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 11/2024 e do Contrato nº 095/2024, sem embargo das recomendações assinaladas no voto da Relatora, inserido aos autos, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-018840.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: MV Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de assistência a alunos portadores de deficiências físicas e múltiplas, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Monis Márcia Soares e Waltair Pereira Lucas (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/02/19.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-018842.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: MV Serviços Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de assistência a alunos portadores de deficiências físicas e múltiplas, matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação.

Responsável: Mirela Hernandez Cia Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/02/20.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos, referentes ao Contrato nº 074/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e a empresa MV Serviços Ltda. – EPP.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

80 TC-014551.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Beta Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta regular e transporte de resíduos sólidos domiciliares (inclusive áreas de difícil acesso), coleta diferenciada do Distrito de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
São Francisco Xavier, coleta diferenciada de feiras livres e de resíduos da varrição e capina.

Responsáveis: Anderson Farias Ferreira (Prefeito), Odilson Gomes Braz Junior, Ricardo Minoru Iida (Secretários Municipais) e Rosangela Maria de Souza (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 272/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do feito.

81 TC-009058.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Objeto: Execução das obras de prolongamento da Avenida Fundibem até o Município de São Bernardo do Campo.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pelo arquivamento do feito, sem resolução de mérito.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-004719.989.23-8

Câmara Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo César Scholl.

Advogada: Clara Landgraf Domingos (OAB/SP nº 408.588).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2023.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Paulo Cesar Scholl, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ademais, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 83. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

83 TC-004099.989.23-8

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2023.

Prefeito: Péricles Gonçalves.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto da Relatora, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, sob ressalvas, em razão do descompasso entre a elevação das despesas com pessoal e o crescimento da RCL e resultado operacional não-efetivo, além de recomendações nos pontos destacados no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos discriminados no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros dando notícia sobre os apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB em parte dos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

84 TC-004423.989.23-5

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Henrique Koga.

Advogada: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão de falta de AVCB nos prédios públicos, e ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ministério Público Estadual em virtude da demanda reprimida de vagas em creches.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O Item 85 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

86 TC-004564.989.23-4

Prefeitura Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Flávia Comitê do Nascimento e Márcio Gonçalves Maciel.

Períodos: (01/01/23 a 30/05/23) e (30/05/23 a 31/12/23).

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/04/25.](#)

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 15/04/25.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em face da Auditoria Operacional, Gestão de Pessoal e inércia na aplicação de recursos vinculados, e recomendações destacadas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos discriminados no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais e ao Ministério Público Estadual dando ciência das situações constatadas pela fiscalização a respeito da falta de aplicação dos recursos advindos com a Taxa de Preservação Ambiental, apontamentos na Gestão de Pessoal e demandas reprimidas por vagas nas escolas e por atendimento de especialidades e exames médicos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

87 TC-007472.989.25-0 (ref. TC-013097.989.23-0 e TC-017151.989.24-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e a Santa Casa de Misericórdia de São Miguel, objetivando a transferência de recursos financeiros para prestação de serviços hospitalares e de urgência e emergência no atual Pronto Socorro, anexo à Santa Casa, no valor de R\$4.850.000,00.

Responsáveis: Eduardo Ponquio Martinez (Prefeito), Tayla Cristina Aravéchia e Valdirene Ap. de Campos Carvalho (Administradoras da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/04/25, que negou provimento ao Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/07/24, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Reginaldo José Cirino (OAB/SP nº 169.687) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu dos Embargos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

88 TC-006813.989.24-1 (ref. TC-016370.989.23-8)

Recorrentes: Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba – Seprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Antônio Corrêa (Superintendente) e Carla Maria Martinelli Locatelli (Superintendente Interina).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/01/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silmara Berni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Tanus Amari Farias de Figueiredo (OAB/SP nº 238.399).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento, determinando o registro do ato de aposentadoria da Senhora Silmara Berni, com as alterações promovidas por meio da apostila retificatória nº 053/2024.

Determinou, outrossim, para que a mesma matéria não seja objeto de julgamento em processos distintos, que o Relator do TC-016370.989.23 seja cientificado da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-021461.989.24-6 (ref. TC-002411.989.23-9)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Celso Henrique Bruno (Superintendente) e Simone Aparecida Fermino Leandro (Superintendente Substituta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Celso Henrique Bruno, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 03 de junho de 2025.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-009358.989.24-2 (ref. TC-019108.989.23-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – Imprempo.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – Imprempo, no exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Alessandra Cristina de Oliveira Bachini (Diretora-Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silwayne Natalie Martins, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Sheila Cristina Fermino Biagge (OAB/SP nº 384.271).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

91 TC-011011.989.24-1 (ref. TC-019108.989.23-7)

Recorrentes: Silwayne Natalie Martins – Servidora do Município de Potirendaba.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Potirendaba – Ipremo, no exercício de 2022.

Responsável: Alessandra Cristina de Oliveira Bachini (Diretora-Executiva).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silwayne Natalie Martins, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149) e Sheila Cristina Fermino Biagge (OAB/SP nº 384.271).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, alertando ao responsável que deverá informar as providências adotadas para a regularização da questão, enviando a este Tribunal os novos cálculos, a apostila retificatória e demais documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pertinentes, a serem juntados aos autos originários, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 20 da Ordem de Serviço GP nº 01/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-023267.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Francisco Leoni Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08/01/20. Valor – R\$349.000,00.

Fiscalização atual: UR-2.

93 TC-004918.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Francisco Leoni Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/20.

Fiscalização atual: UR-2.

94 TC-004923.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/01/21.

Fiscalização atual: UR-2.

95 TC-017093.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/08/21.

Fiscalização atual: UR-2.

96 TC-017094.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/21.

Fiscalização atual: UR-2.

97 TC-017095.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/22.

Fiscalização atual: UR-2.

98 TC-017096.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/22.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

99 TC-017269.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/11/22.

Fiscalização atual: UR-2.

100 TC-017280.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviço de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Abelardo Maurício Martins Simões Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/01/22.

Fiscalização atual: UR-2.

101 TC-007807.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Município.

Responsável: Luis Fernando Foloni (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/23.

Fiscalização atual: UR-2.

102 TC-009495.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Bariri.

Contratada: Sinergia Inovação Elétrica e Imobiliária Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção do sistema de toda iluminação pública do Município.

Responsável: Luis Fernando Foloni (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/02/24.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da licitação, do contrato e dos termos aditivos em exame, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas em face do julgamento desfavorável.

Em consequência, decidiu-se pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Francisco Leoni Neto, Prefeito à época, autoridade responsável pela assinatura do contrato e do Termo de Ciência e de Notificação, nos termos do artigo 104, II, da referida lei, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, por fim, que a execução contratual, acompanhada no processo TC-026298.989.20, encontra-se em fase de instrução e será oportunamente apreciada por esta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-015923.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito) e Diego André Osti Antoniass (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

104 TC-004054.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: Construtora Alpha Vitória Ltda.

Objeto: Construção parcial do Centro Administrativo – Paço Municipal de Votuporanga, localizado na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira, nº 480, incluindo empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Diego André Osti Antoniass (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 25/10/24. Termo de Recebimento Definitivo 27/01/25.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), André Marsal do Prado Elias (OAB/SP nº 150.962) e Sancler Pedroso Silva (OAB/SP nº 367.016).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo das recomendações apostas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Na sequência, foi apregoadado o Doutor Rafael Delgado Chiaradia, advogado, para a sustentação oral dos itens 105 a 107, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto.

105 TC-012983.989.21-1

Representante: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba – Secretaria da Segurança Pública.

Representado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Carlos Cuervo Júnior (Secretário Municipal), Glynnis Christiani Fortes Vieira, Leandro Lemos da Silva e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestores Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relacionadas à aquisição de livros paradidáticos para a SEDU – Secretaria de Educação, no ano de 2019, por meio dos Empenhos 16517, 16518 e 16684, resultantes da adesão à Ata de Registro de Preços da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE nº 30.989), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185) e Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

106 TC-005956.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: GM Quality Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior e Wanderlei Acca (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-008284.989.22-5). Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/00519/19/05 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE de 16/09/20, 08/12/20, 14/12/20 e 22/12/20. Valor – R\$29.469.437,99.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

107 TC-006281.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: GM Quality Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de acervos bibliográficos para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), José Carlos Cuervo Júnior, Wanderlei Acca (Secretários Municipais) e Gilmar Felipe Piccin de Lima (Gestor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041), Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060), Anésio Aparecido Lima (OAB/SP nº 97.610) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e do representante do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antônio Baldo, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela procedência da Representação e pela irregularidade dos Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/00519/05 da FDE, das notas de empenho correspondentes e da execução contratual, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, II, da referida lei, pela aplicação de multa individual de 300 (trezentas) Ufesp's à Senhora Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), aos Senhores José Carlos Cuervo Júnior (Secretário Municipal de Educação - interino), Glynnis Christiani Fortes Vieira e Leandro Lemos da Silva (Gestores Municipais) e Gilmar Felipe Picin de Lima (Gestor de Desenvolvimento Municipal), autoridades responsáveis pela adesão à ata de registro de preços da FDE, respectivamente, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído aos termos de adesão, a extensão e o nível de gravidade das infrações, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Deixou, entretanto, de aplicar penalidade pecuniária ao Senhor Wanderlei Acca (Secretário Municipal de Educação) em vista da notícia de seu falecimento.

Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão à Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba “Doutor Benedito Ciro Rosa” (Referência Inquérito Policial 04/21: iPe.2097274-48. 2021.120500 – Processo 1 503124 22. 2021.8.26.0602 da 1ª VC) e aos Ministérios Públicos do Estado de São Paulo e da União, para eventuais providências de suas alçadas.

108 TC-019947.989.24-0

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.

Contratada: Consórcio ETE Cruzeiro (constituído pelas empresas Construtora Monte Negro Eireli, R & R Engenharia Ltda. e Dact Engenharia Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção da 1ª etapa da estação de tratamento de esgotos de Cruzeiro, incluindo obras civis, fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos.

Responsável: Carlos Frederico Pereira (Diretor Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.

Advogados: Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273), Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

109 TC-017862.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda.

Objeto: Elaboração de projetos executivos e construção do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Jaguaribe, a ser edificado em área pública localizada à Avenida Jaguaribe, 966 – Jardim Jaguaribe.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Antonio Cláudio Flores Piteri e Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Getúlio Ramos Pimentel Junior (OAB/SP nº 487.427) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo aditivo em exame e pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Registrou, por fim, que a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, objetos dos TCs-017002.989.23-4 e 004625.989.25-6, serão oportunamente submetidos à apreciação colegiada.

110 TC-012884.989.20-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Organização da Sociedade Civil: Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "D. Julieta Lyra".

Responsáveis: Edmir Antônio Gonçalves (Prefeito), Joel Ribeiro dos Reis, Marcelo Lopes e João Gabriel Levorato (Interventores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$9.075.896,38.

Advogados: Gabriel Fabricio Grano (OAB/SP nº 333.751), Fellipe Izaias de Araújo (OAB/SP nº 358.003), Bruno Henrique Araújo Andrade (OAB/SP nº 366.763), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Daniela de Favere (OAB/SP nº 424.375), Mauro Augusto Boccardo (OAB/SP nº 258.242) e Fernando Stella (OAB/SP nº 35.651).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, no valor correspondente ao repasse municipal, da ordem de R\$ 8.000.000,00, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal de Contas das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps ao ex-Prefeito Municipal, Senhor Edmir Antônio Gonçalves, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida lei, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista os valores repassados e aplicados, a extensão e o nível de gravidade das infrações, devendo a sanção ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Decidiu-se, também, pela condenação da beneficiária à restituição do montante de R\$ 188.212,2021, devidamente atualizado, deixando, no entanto, de condenar à suspensão de novos recebimentos, considerando a Santa Casa de Misericórdia local ser o único hospital existente no Município.

Determinou, outrossim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista que o valor de R\$ 1.075.896,38 indicado no demonstrativo integral de receitas e despesas como “Recursos próprios da Entidade Parceira”, em verdade atine à verba federal destinada ao custeio do SUS.

111 TC-004676.989.23-9

Câmara Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2023.

Presidente: Leonardo Guimarães Pereira da Silva.

Advogada: Lilian Maria Araújo Ferreira de Oliveira (OAB/SP nº 276.699).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara estadual nº 709/9, decidiu-se, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2023, sem embargo das determinações e recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, sejam encaminhadas, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia da decisão, para conhecimento e providências de sua alçada sobre a constitucionalidade das resoluções da Câmara, editadas posteriormente ao decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2108275-77.2021.8.26.0000, cuja trânsito em julgado ocorreu em 28-04-22.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

112 TC-004968.989.22-8

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcelo Pacheco da Cunha.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, exercício de 2022, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do Responsável, Senhor Marcelo Pacheco da Cunha, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
sem embargo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, também, que sejam encaminhadas, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas à atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

113 TC-004197.989.23-9

Prefeitura Municipal: Taiaçu.

Exercício: 2023.

Prefeito: Maurício Lofrano Geraldo.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taiaçu, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia da decisão, para conhecimento e providências de sua alçada sobre a constitucionalidade da Lei Complementar municipal nº 68, de 02/09/2019 (evento 18.29, pags. 04/07).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

114 TC-004309.989.23-4

Prefeitura Municipal: Narandiba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Itamar dos Santos Silva.

Advogados: Ana Claudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

115 TC-004446.989.23-8

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Carlos Santana da Silva.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e à gestão de pessoal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal de Contas.

116 TC-004511.989.23-8

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Emil Ono e Fabiano Batista de Lima.

Períodos: (01/01/23 a 15/01/23, 30/01/23 a 24/03/23, 03/04/23 a 02/07/23 e 10/07/23 a 31/12/23) e (16/01/23 a 29/01/23, 25/03/23 a 02/04/23 e 03/07/23 a 09/07/23).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao (i) Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nas unidades de ensino e de saúde municipais, (ii) à Câmara Municipal de Atibaia e ao Ministério Público do Estado, para adoção das providências pertinentes para ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 55.234,79, com os devidos acréscimos legais, referente ao pagamento de verbas pessoais em conjunto aos subsídios de dois Secretários Municipais, nos termos do artigo 1º, § § 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 11.209/2020.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

117 TC-004028.989.23-4

Prefeitura Municipal: Quadra.

Exercício: 2023.

Prefeito: Lheonides de Oliveira Andrade.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quadra, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-007954.989.25-7 (ref. TC-018001.989.24-3 e TC-022214.989.23-8)

Embargante: Silvio Martins – Prefeito do Município de Pradópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES, objetivando a execução de serviços na área de saúde consistente em gestão de profissionais de saúde, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$6.310.547,87.

Responsáveis: Silvio Martins (Prefeito) e Aldo de Freitas Braga (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão publicada no DOE-TCESP de 10/07/24, que julgou irregulares a chamada pública e o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947) e Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de anular a decisão impugnada, com novo julgamento dos recursos ordinários objeto dos TCs-18001.989.24-3 e 017597.989.24-3, com prévia e regular intimação de todos os responsáveis.

119 TC-006873.989.25-5 (ref. TC-002300.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste – IPREM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Roberta Fernanda Santana (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Clélia Renata de Oliveira Vieira (OAB/SP nº 171.114).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2022 do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste, e cancelar a multa aplicada à responsável, Roberta Fernanda Santana, dando-lhe a correspondente quitação, sem prejuízo da manutenção das recomendações consignadas na r. sentença recorrida, acrescidas das demais recomendações constantes do corpo do referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, da cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Instituto de Previdência Municipal - Iprem e ao Chefe do Executivo de Aparecida d'Oeste, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações/recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Mário Luiz Brunhara, advogado, para a sustentação oral do item 120, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

120 TC-007087.989.25-7 (ref. TC-002642.989.23-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia – Orlandiaprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlandia – Orlandiaprev, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Teresa Cristina de Oliveira Bordonal (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/03/25, que julgou as contas irregulares, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93,

Advogado: Mário Luiz Brunhara (OAB/SP nº 393.390).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlandia (Orlandiaprev), nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação da responsável, Teresa Cristina de Oliveira Bordonal, mantendo, porém, a recomendação e o alerta consignados na r. decisão recorrida.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, da cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlandia (Orlandiaprev), para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

121 TC-008174.989.25-1 (ref. TC-016219.989.24-1)

Recorrente: Fundo de Previdência Municipal de Guapiaçu – Previ Guapiaçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Municipal de Guapiaçu – Previ Guapiaçu, no exercício de 2023.

Responsável: Renan Luiz Pires Barbosa (Presidente do Previ Guapiaçu).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cristina Lucas Teixeira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

122 TC-018447.989.24-5 (ref. TC-008747.989.22-6)

Recorrente: Terra Auto Viação Transportes Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e Terra Auto Viação Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, com fornecimento do veículo (ônibus), motorista, combustíveis e monitor, no valor de R\$1.814.190,00.

Responsável: Dinoel Pedroso Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/08/24, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Danilo Zancanari de Assis (OAB/SP nº 264.443).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara, rejeitando a preliminar suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

123 TC-024374.989.24-2 (ref. TC-011787.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de Resíduos da Construção Civil (RCC), massa verde, volumosos e inservíveis.

Responsável: Vinicius Cruz de Castro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo nº 04/2024.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

124 TC-019610.989.24-6

Representante: Danilo Mascarenhas de Balas – Deputado Estadual.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba relacionadas ao Processo de Dispensa de Licitação nº 109/2024,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
que objetivou a prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761) e Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

125 TC-021888.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Casagrande Serviços e Limpeza Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Marques da Silva Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 09/09/24. Valor – R\$11.903.229,96.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Augusto de Milite (OAB/SP nº 205.761) e Ricardo Gouveia Pires (OAB/SP nº 195.863).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-007765.989.24-9

Representante: Câmara Municipal de Itaí.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaí.

Responsável: Valmir Domingos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaí, apuradas no Processo da Comissão Especial de Inquérito nº 001/2015, referente a contratos e notas fiscais dos anos de 2014 e 2015 do Setor de Almoxarifado, especificamente no setor de frota municipal, incluindo veículos, maquinários pesados e caminhões.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

127 TC-007768.989.24-6

Representante: Câmara Municipal de Itaí.

Representado: Prefeitura Municipal de Itaí.

Responsável: Valmir Domingos (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaí, apuradas no Processo da Comissão Especial de Inquérito nº 002/2015, relacionadas ao pagamento de horas extras e gratificações aos servidores públicos do Município.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência das representações encaminhadas pela Câmara Municipal de Itaí, bem como pela irregularidade do Pregão nº 211/14 e da contratação firmada com a empresa Willian Ribeiro de Oliveira – ME, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, ademais, pela condenação do senhor Valmir Domingos, ex-prefeito do Município de Itaí, na qualidade de ordenador das despesas relativas ao Pregão nº 211/14, a restituir aos cofres do Município de Itaí, no prazo da lei, a quantia de R\$ 79.357,87, (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescida dos juros de mora e corrigida monetariamente até a efetiva recomposição da Fazenda Pública Municipal.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 102 da referida lei, aplicar multa ao senhor Valmir Domingos, estabelecida em 25% do valor atualizado do dano causado ao erário, devendo o crédito ser revertido aos cofres da municipalidade, cujo órgão jurídico ficará responsável por eventual execução fiscal em caso de inadimplemento do débito, de acordo com os termos da Deliberação SEI nº 9059/2022-87.

Determinou, ainda, a remessa da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências cabíveis.

Ficou autorizado, por fim, com o trânsito em julgado e cumpridas as medidas determinadas, o arquivamento dos autos.

128 TC-001752.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: C & G Locações e Comércio Eireli.

Objeto: Locação de caminhões e máquinas pesadas para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Benedito Carlos Lacerda (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/24.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade do aditamento em apreço, bem como pela legalidade dos atos determinativos da despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-009427.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsável: Antônio Carlos Mangini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/03/22.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

130 TC-001561.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsável: Antônio Carlos Mangini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/23.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

131 TC-006929.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Angá Alimentação e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar para a Rede Municipal de Educação.

Responsável: Antônio Carlos Mangini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/03/23.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Gisele Nogueira (OAB/SP nº 270.079), Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Cintia Nuciene Sarti de Souza (OAB/SP nº 339.619), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

132 TC-010103.989.19-0

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Gilvan Ferreira de Souza Junior e Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendentes do Semasa).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

133 TC-008190.989.24-4

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Responsável: Gilvan Ferreira de Souza Junior (Superintendente do Semasa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/08/21.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento do acompanhamento contratual, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos, quando oportuno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

134 TC-014923.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Kagimasa Construções Eireli.

Objeto: Execução de obras e serviços para execução e restauração de vielas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Prefeita) e Thiago Crisóstomo Fares (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 22/05/23. Valor – R\$3.033.333,48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-9.

135 TC-015121.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Kagimasa Construções Eireli.

Objeto: Execução de obras e serviços para execução e restauração de vielas.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Frederico Nicodemo Fernandes Jorge e Thiago Crisóstomo Fares (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 10/07/24.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-9.

136 TC-022159.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Kagimasa Construções Eireli.

Objeto: Execução de obras e serviços para execução e restauração de vielas.

Responsável: Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10/08/24.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Tomada de Preços nº 2/2023, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, e do contrato correlato, bem como conheceu da execução contratual e dos termos de recebimento do objeto, sem embargo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de uma via da decisão (voto e acórdão) ao Prefeito de Francisco Morato para conhecimento das recomendações pontuadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

137 TC-021653.989.24-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

Objeto: Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos na modalidade Educação Básica/Educação Infantil – Creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Souza (Secretário Municipal) e Fernando Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/24.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo nº 4/2024, bem como pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

138 TC-023607.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Organização Social Beneficiária: Instituto Rita Lobato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência médica.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/23.

Advogados: Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Marcelo Mathielo da Silva (OAB/SP nº 313.558), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosângela de Assis (OAB/SP nº 122.014) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

139 TC-023623.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Organização Social Beneficiária: Instituto Rita Lobato.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental, Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II, CAPS AD III, CAPS Infantil e Residências Terapêuticas – RTS I e RTS II.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência médica.

Responsáveis: Eduardo Ribeiro Barison (Prefeito) e Nilson Filgueira de Souza (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/23.

Advogados: Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Kátia Sakae Higashi Passotti (OAB/SP nº 119.391), Rosangela de Assis (OAB/SP nº 122.014), Marcelo Mathielo da Silva (OAB/SP nº 313.558) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos termos aditivos em análise, sem embargos de recomendar às partes que observem e procurem dar fiel cumprimento aos prazos estabelecidos nas Instruções TCESP nº 01/2024 (que substituíram as Instruções TCESP nº 01/2020).

Por fim, exauridas as providências pertinentes, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

140 TC-012523.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Contratada: Consfab Engenharia e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Construção de estação elevatória de esgoto e prolongamento de emissário de esgoto do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ronaldo da Silva Correa (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 19/12/23. Valor – R\$1.558.922,87.

Advogado: Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Fiscalização atual: UR-2.

141 TC-001091.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Contratada: Consfab Engenharia e Terraplenagem Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção de estação elevatória de esgoto e prolongamento de emissário de esgoto do Município.

Responsáveis: Ronaldo da Silva Correa (Prefeito) e Otávio Cabral da Silva (Assessor Técnico de Obras).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17/12/24.

Advogado: Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Fiscalização atual: UR-2.

142 TC-012820.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Reginópolis.

Contratada: Consfab Engenharia e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Construção de estação elevatória de esgoto e prolongamento de emissário de esgoto do Município.

Responsáveis: Ronaldo da Silva Correa (Prefeito) e Otávio Cabral da Silva (Assessor Técnico de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Wilson Gimenes Coelho (OAB/SP nº 318.246).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Tomada de Preços e do Contrato, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao Senhor Ronaldo da Silva Correa (então Prefeito Municipal), signatário do edital e do contrato.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

143 TC-000220.989.23-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Cristina de Oliveira Nascimento de Carvalho (Presidente da ABAN).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

144 TC-000221.989.23-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 26/12/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

145 TC-015823.989.23-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsável: Fábيا Aparecida Costa (Subsecretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/02/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

146 TC-009846.989.23-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado – ABAN.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Ensino, na modalidade Educação Básica – Educação Infantil/Creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Souza (Secretário Municipal) e Fábiana Aparecida Costa (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 25/04/23.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo de Aditamento nº 04 e do Termo de Apostilamento nº 02, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e pelo conhecimento do Termo de Apostilamento nº 01 e do Termo de Rescisão.

147 TC-015715.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social Beneficiária: Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento Infantil 24 horas – Vagalume Saúde Infantil.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento Infantil 24 horas – Vagalume Saúde Infantil.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): William Sérgio Maekama Harada (Secretário Municipal) e Adriana Coluci da Costa Marques (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 26/02/24. Valor – R\$78.719.896,94.

Advogados: Marcelo de Oliveira Silvério (OAB/SP nº 326.278), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), André Takagochi Rinaldi (OAB/SP nº 172.853) e Victória Cuculo Abdul-Hak Antelo (OAB/SP nº 464.554).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Chamamento Público e do Contrato de Gestão, com recomendação ao Município de Mogi das Cruzes para que: i) no caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato de gestão, relacione os custos unitários às metas pactuadas, a teor do exigido pelo Comunicado SDG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
25/2023; e ii) promova fiscalizações "in loco" no equipamento público gerenciado pela entidade, de forma a garantir que os serviços aos administrados estão sendo realizados de forma eficiente e de acordo com o plano de trabalho.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

148 TC-025139.989.19-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Baía dos Vermelhos.

Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Esméria Regina da Silva (Secretária Municipal) e Samuel Mac Dowell de Figueiredo (Diretor-Geral do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$448.115,32.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, prejudicada a sustentação oral requerida.

149 TC-007910.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$11.166.348,00.

Advogados: Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Alessandro de Oliveira Polizel (OAB/SP nº 350.354), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, exercício de 2017, decorrente de recursos públicos repassados pelo Município de Birigui.

Condenou, ainda, com fundamento no artigo 36 da referida lei, a entidade à devolução ao erário municipal no valor total de R\$ 77.425,32, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Recomendou, por fim, ao Município que aperfeiçoe os mecanismos de controle interno, promovendo rotineiras fiscalizações sobre as atividades desenvolvidas, evitando situações como as reveladas nestes autos.

150 TC-022038.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social Beneficiária: IVS – Instituto Vida e Saúde.

Entidade Gerenciada: Unidade Mista de Saúde – Pronto Socorro Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Débora Cristina do Prado Belinello (Prefeita), Omacir Antonio Bresaneli, André Luis Vieira, Mirailton Moreira Gomes (Secretários Municipais) e Elke Vasconcelos de Campos Miranda (Presidente do IVS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.562.791,55.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do IVS – Instituto Vida e Saúde, referente ao exercício de 2019, no valor de R\$ 3.470.743,65.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da prestação de contas no valor de R\$ 92.047,90, condenando o Instituto Vida e Saúde - IVS, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 92.047,90, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Jarinu, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da lei complementar acima mencionada.

151 TC-024932.989.24-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Urupês.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Urupês.

Responsáveis: Alcemir Cássio Greggio (Prefeito), Juarez Ferracioli (Gestor Municipal) e Dorival Tamiozo (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$4.120.814,04.

Advogado: Juliano Birelli (OAB/SP nº 214.545).

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

152 TC-012735.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Unidade de Saúde Mista "Rosa Santa Pasin Aguiar".

Responsáveis: Gerson Moreira Romero (Prefeito), Hermano Almeida Leitão (Procurador-Geral do Município), Sérgio Ricardo Peralta e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretores-Presidentes da ACENI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$19.330.046,67.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade total da prestação de contas, exercício de 2018, com severa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
recomendação à Prefeitura Municipal de Caieiras, nos termos do mencionado voto.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento nos artigos 36, "caput", 39 e 103, todas da Lei Complementar nº 709/93, pela condenação, de forma solidária, do Instituto de Atenção à Saúde e Educação - Aceni e do Senhor Sérgio Ricardo Peralta, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 1.467.007,98, atualizado monetariamente e acrescidos dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Caieiras, com determinação de suspensão de novos recebimentos, extensiva a todos os entes jurisdicionados a este Tribunal, com fundamento do artigo 103 do referido diploma legal.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa ao: I) Senhor Gerson Moreira Romero, Prefeito Municipal à época, no equivalente a 200 Ufesps, por deixar de exercer o efetivo controle em relação à execução do contrato de gestão, e II) Senhor Sérgio Ricardo Peralta, responsável pela Organização Social, no equivalente a 1000 Ufesps, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no referido voto.

Determinou, por conseguinte, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada "Raio X", que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde, mediante a celebração de contratos de gestão, figurando o Iase (Aceni até meados de 2022) como uma das entidades investigadas.

153 TC-004850.989.23-7

Câmara Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2023.

Presidente: Edson Gonzales França.

Advogados: Aliene Batista Vitória (OAB/SP nº 273.964) e Tales Ulisses Batista Vitória (OAB/SP nº 280.640).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2023, ficando ciente a Origem das considerações contidas no referido voto.

Condenou, outrossim, nos termos do artigo 36, da referida norma legal, o responsável pela prestação de contas, Vereador Edson Gonzales França, à recomposição do erário no valor de R\$ 47.875,20, e aplicou-lhe multa, estabelecida em 25% do valor atualizado do dano causado ao erário, devendo o crédito ser revertido aos cofres da municipalidade, cujo órgão jurídico ficará responsável por eventual execução fiscal em caso de inadimplemento do débito, de acordo com os termos da Deliberação SEI nº 9059/2022-87.

154 TC-004993.989.22-7

Câmara Municipal: Mauá.

Exercício: 2022.

Presidente: José Carlos da Silva Martins.

Advogados: Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949), Clarissa Tiemi Suzuki (OAB/SP nº 307.630), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das contas anuais, referentes ao exercício de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
2022, da Câmara Municipal de Mauá, ciente a Origem das recomendações
constantes do referido voto.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 36, da referida norma
legal, pela aplicação de multa ao responsável pela prestação de contas, Senhor
José Carlos da Silva Martins, correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser
recolhida no prazo de 30 dias após o trânsito em julgado da decisão.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da
espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este
Tribunal.

Determinou, também, o arquivamento definitivo dos expedientes
eletrônicos referenciados e, quando oportuno, do processo.

155 TC-004003.989.23-3

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2023.

Prefeito: Adérito Camargo Ferreira da Silva.

Advogado: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a
E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas
da Prefeitura Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2023, ressalvados
os atos que, eventualmente, estejam pendentes de apreciação por este Tribunal,
ficando desde já a Prefeitura ciente das recomendações e advertências,
constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes
eletrônicos eventualmente referenciados e autorizou o arquivamento do
processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

156 TC-019875.989.23-8 (ref. TCs-015296.989.22-1,
018186.989.21-6, 023159.989.21-9, 006561.989.22-9, 007716.989.21-5,
008905.989.21-6 e 008910.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli, objetivando a construção da nova sede do 12º Segundo Grupamento de Bombeiros, no valor de R\$4.739.588,33.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta, Suéllen Silva Rosim (Prefeitos), Sidnei Rodrigues, Letícia Rocco Kirchner, Antônio Marcos Saraiva, Nilson Ghirardello e Leandro Dias Joaquim (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/09/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos B. Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de C. Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Cláudia Fernanda de A. Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter A. Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina P. Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Lucas Amadeus Kemp P. Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiíris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato A. Reyes (OAB/SP nº 421.847) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão pela irregularidade da matéria, apenas afastando das causas de decidir o ponto relativo à divergência de prazo da prorrogação contratual.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Rafael Antonio Baldo

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP